



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1076883
Natureza: Representação
Representante: Polícia Civil do Distrito Federal
Representado: Fábio Henrique Coutinho Soares

Nos termos do relatório técnico constante da peça 14, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que proceda à **intimação**, por e-mail, do Diretor-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais e do Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, instaurem procedimento administrativo próprio, para apurar se o Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares cumpriu efetivamente a carga horária a que estava submetido, no período de 01/09/2017 até 30/04/2018, com a devida adoção das medidas indispensáveis ao ressarcimento ao erário, caso constatado que não houve o efetivo cumprimento da jornada de trabalho. Na hipótese de já ter sido instaurado procedimento com tal objetivo, deverão ser encaminhados a este Tribunal de Contas os resultados obtidos.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal. E que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas, para análise.

Com o decurso do prazo sem as manifestações, venham-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator